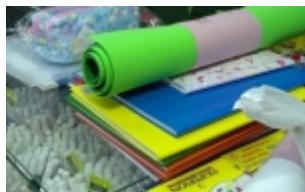


MATERIAL ESCOLAR: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE



Procon Assembleia esclarece as regras sobre a aquisição das listas exigidas pelas escolas.

Os itens da lista de material escolar que não forem utilizados durante o ano letivo devem ser devolvidos ao aluno. Essa determinação está na Lei Estadual 16.669/07, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular.

A lista de material escolar é aquela divulgada pelas escolas no ato da matrícula, que inclui artigos de uso individual do aluno a serem utilizados nas atividades escolares ao longo do ano, como cartolina, pincéis, tinta guache, papel crepom, entre outros. A lei estadual proíbe que dessa lista constem materiais de limpeza e de expediente, como giz, álcool e papel higiênico, por exemplo.

Segundo o coordenador do Procon Assembleia, Marcelo Barbosa, as escolas devem manter o controle sobre o material didático-escolar utilizado para que no final do ano letivo os itens não utilizados sejam devolvidos aos alunos. *“Esses artigos devolvidos provavelmente serão exigidos na lista do ano seguinte, e isso pode representar uma economia para os pais na compra do novo material”*, explica.

Outra determinação da Lei 16.669 garante aos pais o direito de escolha: eles podem pagar uma taxa para que a própria escola adquira os itens da lista ou realizarem eles mesmos a compra do material para ser entregue à escola. Caso decidam pela aquisição dos itens, os pais podem comprar de uma só vez ou aos poucos, respeitando o cronograma semestral básico de utilização apresentado pela escola no início do ano.

“Em nenhuma hipótese a instituição pode exigir o pagamento da taxa ou impedir que os pais comprem os produtos na papelaria que mais lhes convier”, orienta Marcelo Barbosa. Além disso, *“as marcas dos produtos constantes da lista de material também são de livre escolha dos pais. As escolas são proibidas de impor qualquer marca”*, conclui o coordenador do Procon Assembleia.

Outro aspecto importante da lei é que a lista poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 30% o quantitativo originalmente solicitado. Se ultrapassar, a própria escola é quem deve arcar com as despesas que excederem os 30%.

Foto: Divulgação

<https://www.jornalpanfletus.com.br/noticia/3974/material-escolar-o-que-pode-e-o-que-nao-pode> em 27/09/2026 00:22